ACORDO DE COLABORAÇÃO

FUNDO DE EMERGÊNCIA COVI-19 - APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES LOCAIS

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante; e

CASA DO POVO DA MADALENA – ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, CULTURAL E DE FOMENTO SOCIAL pessoa coletiva nº 500 954 798 com sede na Rua D. Amália de Lima nº124, 4405-745 Madalena, Vila Nova de Gaia neste ato representado por Joaquim José Filipe Pinto na qualidade de presidente da Direção, com poderes para este ato, adiante designada por Segunda outorgante;

Em conjunto por Partes.

É celebrado, ao abrigo do Fundo de Emergência Covid – 19 – Apoio às Associações Locais, aprovado pela Câmara Municipal em 02 de fevereiro de 2021, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto o apoio do Município à Casa do Povo da Madalena que reveste a forma de comparticipação financeira, destinada a assegurar os encargos com despesas assumidas em virtude da situação pandémica causada pelo Covid19, bem como para fazer face à perda de receitas decorrentes do adiamento ou cancelamento de atividade regular.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO)

No âmbito da cláusula primeira, o Município atribui uma comparticipação financeira no valor total de 5 442,24 € (Cinco mil, quatrocentos e quarenta e dois euros e vinte e quatro cêntimos), a pagar até trinta dias após a assinatura do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

No âmbito do presente Acordo, a segunda outorgante compromete-se a afetar o montante agora atribuído aos fins descritos na cláusula primeira e a remeter ao gestor do contrato, indicado no ato de assinatura, um relatório de execução do apoio recebido.

CLÁUSULA QUARTA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento das obrigações emergentes do presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante mediante notificação escrita, implicando a devolução dos montantes recebidos, e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo é gerido pelo Município de Vila Nova de Gaia através Gabinete de Apoio à Vereadora Marina Mendes, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito da execução do presente Acordo as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA SÉTIMA

(DISPOSIÇÃO FINAL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Decreto de Lei nº 111-B/2017, de 31.08, e retificado através da Dec. De Retificação nº 36-A/2017, o presente Protocolo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos da alínea c), do seu nº 4 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 01 de Março de 2021

O Presidente da Câmara

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

O Presidente da Direção

Joaquim José Filipe Pinto

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 25 de fevereiro de 2021
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rúbrica do plano 2020-A-133, Red n.º 2021/1426